



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014800/2023-46

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0014800/2023-46	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Name: Gustavo Resende Ribeiro	CPF/CNPJ: 039.170.946-14
Endereço: Rua Antônio Aleixo, 634 - Apto 301	Bairro: Lourdes
Município: Belo Horizonte	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Name: Gustavo Resende Ribeiro	CPF/CNPJ: 039.170.946-14
Endereço: Rua Antônio Aleixo, 634 - Apto 301	Bairro: Lourdes
Município: Belo Horizonte	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Grotadas		Área Total (ha): 111,1900 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34.275		Município/UF: Lagoa da Prata/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137205-1AAF.0751.F55D.40FD.8A4C.C700.2C5B.FB55				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		969		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Agricultura		Plantio de culturas anuais		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	63,9283 ha	Área antropizada		63,9283 ha
Total:	63,9283 ha		Total:	63,9283 ha
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		900,9237	m³	
Madeira de Floresta Nativa		130,4430	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Jonas Oliveira de Rezende – MASP 1.374.085-7

Data da Vistoria: 06 / 06 /2023

9. VALIDADE

Data de
Emissão: 27 / 11 / 2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	454.035	7.792.411

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras

Demarcar as árvores a serem suprimidas conforme parecer técnico;
Realizar a correta disposição das águas pluviais;
Realizar as corretas práticas de manejo e conservação do solo, como plantio direto, plantio em nível, terraceamento e construção de barrajinhas.

Vedar a área destinada a compensação conforme planta topográfica;

Realizar o plantio e os corretos trados culturais das mudas de pequi, ipê amarelo e da espécie ameaçada de extinção como forma de compensação;

Não suprimir as árvores isoladas em bordas de fragmento de vegetação nativa;

Medidas compensatórias

Entregar o recibo do CAR retificado com a declaração dos remanescentes de vegetação nativa em APP de um curso de água existente no imóvel;

Realizar a vedação da área de 3,1686 ha destinada a compensação;

Realizar o plantio de 1735 mudas de pequi, 75 mudas de ipê amarelo e 80 mudas da espécie *Xylopia brasiliensis* em uma área de 6,3000 ha, sendo 3,1686 ha localizado nesse imóvel e 3,1314 ha no imóvel vizinho , com os seguintes vértices de delimitação junto as áreas de pastagem exótica do imóvel e junto as glebas de reserva legal averbadadas, nas coordenadas DATUM Sirgas 2000, fuso 23K: **1) 453888.00 m E e 7792703.00 m S; 2) 453634.00 m E e 7793216.00 m S; 3) 453584.00 m E e 7793611.00 m S; 4) 453741.00 m E e 7793645.00 m S**

O plantio deverá ser realizado no início do período chuvoso subsequente a emissão do documento autorizativo;

Apresentar 05 relatórios técnicos referentes aos desenvolvimentos das mudas plantadas na área de compensação;

Apresentar o primeiro relatório contendo a nota fiscal de compra das mudas e registro fotográfico com coordenadas de identificação do plantio das mudas;

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a implantação de área agricultável;

Considerando que a área é antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008;

Considerando que a mecanização da área exige a retirada de todas as árvores isoladas;

Considerando que foi apresentada medida compensatória para o corte das espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção;

Considerando que o PTRF apresentado é aceitável;

Considerando que para as demais espécies inventariadas não existe impedimento técnico ou legal para a supressão das mesmas;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO/PARCIAL** do corte de árvores nativas isoladas sendo sugerido para deferimento o corte de apenas 969 árvores nativas em 63,9283 ha na Fazenda Grotadas _ Mat. 34.725 _ Lagoa da Prata /MG.

OBS: Aprovação conforme planta topográfica apresentada no Doc. Sei nº 74927527 e arquivo digital Doc. Sei nº 74927512.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 27/11/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77554268** e o código CRC **F6783EAC**.